

Sancionada e promulgada  
Em 21/09/2006  
Gerselei Storck  
Prefeito Municipal  
Irupi - ES



Novo Tempo Nova Visão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 461/2006

**"ALTERA ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 426/2005 (ORÇAMENTO ANUAL) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*Na qualidade de Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santa, no uso das atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Altera Art. 6º da Lei Municipal nº 426/2005, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a anulação e a suplementação orçamentária, de um programa para outro, tanto quanto para uma unidade orçamentária à outra, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias que serviu como norte para a elaboração do presente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (21/09/2006).

  
GERSELEI STORCK  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (21/09/2006).

  
MARLI AMARINS DA SILVA  
CHEFE DE GABINETE

Rua Jalmas Gomes de Freitas, s/nº - Centro - Irupi - ES - CEP 29.398 - 000 - FONE (FAX) (28) 3548-1101  
e-mail: [prefeitura@irupi.es.gov.br](mailto:prefeitura@irupi.es.gov.br)

**PUBLICADO**  
EM, 22/09/2006

